



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## 1- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

a) MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

b) TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

c) ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE TOLEDO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representada neste ato pelo Secretário da Administração, torna público que, **no local, data e horário indicados no item 1.2, procederá a alienação de bens imóveis** pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, observadas as disposições da Lei “R” nº 96, de 17 de outubro de 2017 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Art.17, inciso I), e as condições desta licitação, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Toledo, situada a Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro, Toledo-Pr.

### 1.2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

**1.2.1 - LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitações - Paço Municipal

**1.2.2 - DATA:** 11 DE SETEMBRO DE 2018

**1.2.3 - HORÁRIO :** 14h00min

**1.3 -** Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

## 2 - DO OBJETO

**2.1 -** O objeto é a **VENDA de lotes urbanos situados no Município de Toledo/PR e no Distrito de Vila Nova**, conforme Lei “R” nº 96, de 17 de outubro de 2017 e Laudos de Avaliação anexos ao processo licitatório:

LOTE	DESCRIÇÃO
001	Lote Urbano nº 138, Quadra nº 95, com área de 564,80 m², do loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, matrícula nº 50.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31407
002	Lote Urbano nº 20, Quadra nº 37, com área de 693,55 m², do loteamento Heriberto Beutler de Cecco, matrícula nº 44.152 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40425
003	Lote Urbano nº 105, Quadra nº 93, com área de 869,25 m², do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31460
004	Lote Urbano nº 162, Quadra nº 93, com área de 869,25 m², do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31457. Cadastro 31457
005	Lote Urbano nº 210, Quadra nº 92, com área de 896,70 m², do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31438
006	Lote Urbano nº 97, Quadra nº 50, com área de 1.153,40 m², do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40225
007	Lote Urbano nº 197, Quadra nº 50, com área de 1.000,00 m², do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40229



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### 3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

**3.1** – A comissão avaliadora dos imóveis acima referidos foi designada pela Portaria nº. 85, de 25 de Janeiro de 2017, estando composta pelos seguintes membros: João Laudelino Bonetti, João Francisco Tonsic, Stella Taciana Fachin, Melina de Santana, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Wagner Fernandes Quinquiollo e Wander Douglas Pires de Camargo.

### 4 - DO PREÇO MÍNIMO

**4.1** - O preço mínimo, **por lote**, conforme a seguir:

LOTE	QTD	UN	VALOR DE AVALIAÇÃO (R\$)	VALOR DE PARTIDA (R\$)	DESCRIÇÃO
001	564,80	M <sup>2</sup>	141.200,00	98.840,00	Lote Urbano nº 138, Quadra nº 95, com área de 564,80 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, matrícula nº 50.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31407
002	693,55	M <sup>2</sup>	137.710,00	97.097,00	Lote Urbano nº 20, Quadra nº 37, com área de 693,55 m <sup>2</sup> , do loteamento Heriberto Beutler de Cecco, matrícula nº 44.152 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40425
003	869,25	M <sup>2</sup>	339.007,50	239.305,25	Lote Urbano nº 105, Quadra nº 93, com área de 869,25 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31460
004	869,25	M <sup>2</sup>	339.007,50	239.305,25	Lote Urbano nº 162, Quadra nº 93, com área de 869,25 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31457. Cadastro 31457
005	896,70	M <sup>2</sup>	349.173,00	244.421,10	Lote Urbano nº 210, Quadra nº 92, com área de 896,70 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31438
006	1.153,40	M <sup>2</sup>	173.010,00	121.107,00	Lote Urbano nº 97, Quadra nº 50, com área de 1.153,40 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40225
007	1.000,00	M <sup>2</sup>	173.010,00	121.107,00	Lote Urbano nº 197, Quadra nº 50, com área de 1.000,00 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40229

### 5 – DO PROJETO

**5.1** - A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, conforme Anexo A, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, nos termos da Lei “R” 38 de 2014, art. 8º, contendo intervalos de pontuação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**5.2** - A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa será analisada e avaliada, conforme intervalos de pontuação constantes no Anexo B do Termo de Referência, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico que emitirá o Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, com resultado de enquadramento positivo e a pontuação geral alcançada.

**5.3** - Deverão ser anexados junto a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa os seguintes documentos:

- a. Cópia do último balanço patrimonial;
- b. Cópia do último Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE);
- c. Prévia do layout de ocupação da área pretendida;
- d. Cópia do Contrato social e última alteração..

**5.4** - NÃO será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados no item anterior.

**5.5** - Será emitido Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto positivo às empresas que apresentarem a Planilha de acordo com o exposto e obtiverem pontuação geral igual ou superior a 6 pontos.

**5.6** - Deverá a empresa observar o prazo de 1 dias úteis para avaliação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa e emissão do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, sendo que a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa NÃO será aceita em substituição ao Termo para habilitação da empresa no certame.

**5.7** - O prazo para protocolo da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa encerra-se no último dia útil antecedente ao da abertura dos envelopes de habilitação.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar da presente licitação empresas privadas e cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

**6.2** - Não poderão participar da presente licitação os Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Poderão habilitar-se à presente licitação os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

a) **Contrato Social e última alteração** (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); **ou Certidão Simplificada** da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; **ou Estatuto Social** e última alteração; **ou documento equivalente** no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação;

b) **Para cooperativas:** Além do Estatuto Social e última alteração, também deverá ser apresentado a Ata de Eleição da Diretoria atualizado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

- c) **Decreto de autorização**, quando se tratar de empresa estrangeira;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive Contribuições Previdenciárias** tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente;
- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- f) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- g) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;
- h) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidão Negativa;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) **Declaração de Habilitação de Projeto** expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, após avaliação da Planilha Técnica.

**7.2** - Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

**7.3** - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (**não aceitaremos cópia em papel FAX**), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1** - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão protocolizar na Prefeitura do Município de Toledo, **até as 11h45min do dia 11 DE SETEMBRO DE 2018**, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo o seguinte:

- a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**8.2** - Os documentos de habilitação mencionados no **item 7 e subitens** deverão ser acondicionados em envelope lacrado no qual conste, externamente:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 - ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 ÀS \_\_\_\_\_ HS

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PROPONENTE

**8.3** - A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope lacrado no qual conste, externamente:

### MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 014/2018 - ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 ÀS \_\_\_\_\_ HS

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PROPONENTE

**8.4** - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a conseqüente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

**8.5** - Não serão admitidas emendas, rasuras ou entrelinhas na documentação e na proposta.

**8.6** - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

### 9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1** - Às **14h00min do dia 11 DE SETEMBRO DE 2018**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura do Município de Toledo, para exame da documentação e julgamento das propostas.

**9.2** - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

**9.3** - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

**9.3.1** - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

**9.4** - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

**9.5** - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

**9.6** - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

### 10- DA PROPOSTA

**10.1** - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

- a) assinatura e identificação (Pessoa Física ou Jurídica);
- b) indicação obrigatória do **valor ofertado, respeitando o preço mínimo fixado para o imóvel no item 4 deste edital.**
- c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico – Conforme Anexo III.

**10.2** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**10.3** - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

### 11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1 – Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar o MAIOR VALOR.**

**11.1.1** - Os lances terão preço de partida de **70% (setenta por cento) do valor da avaliação.**

**11.1.2** - Em caso de empate no valor das propostas, será observado vencedor o licitante com maior pontuação geral no Termo de Enquadramento do Projeto - Anexo A do Termo de Referência.

**11.1.3** - Em caso de empate será realizado a classificação por meio de sorteio.

**11.1.4** - Poderão ser realizadas ofertas para mais de um lote. Entretanto, somente poderá ser adquirido um lote por empresa. Caso apresente a melhor proposta para mais de um lote, a empresa deverá realizar a opção por apenas um único lote.

### 12 - DO PAGAMENTO

**12.1** – O vencedor da licitação poderá optar dentre as seguintes formas de pagamento:

- a) Parcela Única, sendo concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, conforme Lei “R” nº 96/2017, Art. 4º, §2º, ou;
- b) Parcelamento em até 5 (cinco) prestações mensais, não sendo aplicado o desconto mencionado anteriormente, conforme Lei “R” 96/2017, Art. 4º, §2º.

**12.2** - O pagamento da primeira parcela, ou da parcela única deverá ser realizado em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a falta do cumprimento deste item implicará na rescisão do contrato e será convocado o 2º colocado para o terreno, e assim sucessivamente.

### 13 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**13.1** - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 7º.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**13.2** - Caracterizada a inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, o imóvel será revertido ao Município, independente de prévia notificação, sem qualquer direito de indenização das benfeitorias e/ou acessões introduzidas, as quais reverterão, igualmente em favor do Município, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9º, § 4.

**13.3** - O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, com início das atividades previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, respeitado o prazo máximo para início das atividades, no imóvel adquirido, de até 2 (dois) anos, a partir da data de formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao Município.

**13.4** - Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**13.5** - É permitido a prorrogação do prazo para início da obra através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

**13.6** - Durante o prazo de 5 anos, a contar do início das atividades não poderá o imóvel ficar em situação de abandono ou ocioso, gerando no mínimo 3 empregos diretos, sob pena de reversão do bem ao Município.

**13.7** - O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais, sob pena de reversão do imóvel ao município.

**13.8** - Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Comissão Municipal do Trabalho, poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, nos termos da Lei “R” nº 38/2014, Art.9, §8º.

**13.9** - Na hipótese de reversão, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel. Também, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico que abrange esse certame, conforme Lei “R” nº 38/2014, Art. 9, §9, por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão.

**13.10** - Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, que apresentará ao COMDET – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9, § 10.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### 14 – DA ESCRITURA DEFINITIVA E OUTORGA PARA FINS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**14.1** - A escritura definitiva de compra e venda ou anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou expansão do empreendimento, havendo no respectivo ato a baixa dos ônus impostos como condição de compra neste respectivo edital, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 10 e Lei Complementar 8/2001.

**14.2** - A outorga da escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até o final do adimplemento.

**14.3** - As despesas cartorárias e de escrituração são de responsabilidade da empresa, inclusive aqueles decorrentes do referido processo.

### 15 – DOS RECURSOS OBTIDOS

**15.1** - Conforme Lei “R” Nº 96/2017, Art. 4º, §3º, os valores obtidos com a venda dos imóveis descritos, serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei “R” Nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

### 16 - DA ATA

**16.1** – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.

**16.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

### 17 - DA RETIRADA DO EDITAL

**17.1** - O edital encontra-se à disposição para aquisição preferencialmente no site da Prefeitura Municipal de Toledo: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações podem ser obtidas junto à Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900-110, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br).

### 18 – DAS PENALIDADES

**18.1** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois)** anos;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

- d. Declaração de **inidoneidade** para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### 19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

19.1 - Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

19.1.1 - Edital

19.1.2 - Declaração - modelo Anexo I

19.1.3 - Carta Credencial - modelo Anexo II

19.1.4 - Proposta - modelo Anexo III

19.1.5 – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato – Anexo IV

19.1.6 - Minuta de Contrato - Anexo V

19.1.7 - Termo de Referência - Anexo VI

19.2 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

### 20 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.

21.2 - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**21.3** - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis.

**21.4** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Toledo, excluído qualquer outro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE TOLEDO, em 26 de julho de 2018.

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055-8819 – Fax (45) 3378-1704 – e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### ANEXO I

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2018**

### DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que:

- 1) Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº 014/2018, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;
- 2) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 3) Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO DIRETOR OU  
RESPONSÁVEL LEGAL (carimbo do CNPJ)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO II

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2018

### CARTA CREDENCIAL

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_ (**pessoa jurídica**) \_\_\_\_\_ vem, pela presente, informar que o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura das propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrente a que se referir a licitação em epígrafe.

Outorgamos ainda a pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado por nosso representante.

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

**OBS:** O presente deverá ser assinado pelo próprio Sócio-Gerente ou Diretores da empresa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO III

### CARTA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ fone \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ propõe à Prefeitura do Município de Toledo, o fornecimento do constante no objeto do Edital de Concorrência 014/2018, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	QTDE	UN	LANCE MÍNIMO (R\$)	LANCE OFERTADO
001	1	251.2.47144	Lote Urbano nº 138, Quadra nº 95, com área de 564,80 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, matrícula nº 50.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31407	1,00	UN	98840,00	
002	1	251.2.47145	Lote Urbano nº 20, Quadra nº 37, com área de 693,55 m <sup>2</sup> , do loteamento Heriberto Beutler de Cecco, matrícula nº 44.152 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40425.	1,00	UN	97097,00	
003	1	251.2.47146	Lote Urbano nº 105, Quadra nº 93, com área de 869,25 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.950 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31460.	1,00	UN	239305,25	
004	1	251.2.47147	Lote Urbano nº 162, Quadra nº 93, com área de 869,25 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31457.	1,00	UN	239305,25	
005	1	251.2.47148	Lote Urbano nº 210, Quadra nº 92, com área de 896,70 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31438.	1,00	UN	244421,10	
006	1	251.2.47149	Lote Urbano nº 97, Quadra nº 50, com área de 1.153,40 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40225.	1,00	UN	121107,00	
007	1	251.2.47150	Lote Urbano nº 197, Quadra nº 50, com área de 1.000,00 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40229	1,00	UN	121107,00	

### ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

#### 2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ..... na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, e pelo .....

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

**VENDA de lotes urbanos situados no Município de Toledo/PR e no Distrito de Vila Nova**, conforme Lei “R” nº 96, de 17 de outubro de 2017 e Laudos de Avaliação anexos ao processo licitatório:

LOTE	DESCRIÇÃO
001	Lote Urbano nº 138, Quadra nº 95, com área de 564,80 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, matrícula nº 50.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31407
002	Lote Urbano nº 20, Quadra nº 37, com área de 693,55 m <sup>2</sup> , do loteamento Heriberto Beutler de Cecco, matrícula nº 44.152 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40425
003	Lote Urbano nº 105, Quadra nº 93, com área de 869,25 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31460
004	Lote Urbano nº 162, Quadra nº 93, com área de 869,25 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31457. Cadastro 31457
005	Lote Urbano nº 210, Quadra nº 92, com área de 896,70 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31438
006	Lote Urbano nº 97, Quadra nº 50, com área de 1.153,40 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40225
007	Lote Urbano nº 197, Quadra nº 50, com área de 1.000,00 m <sup>2</sup> , do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40229



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## Parágrafo Único

A contratada pagará ao município o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), denominado valor contratual.

## CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do **edital de Concorrência nº 014/2018**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

O vencedor da licitação poderá optar dentre as seguintes formas de pagamento:

**a)** Parcela Única, sendo concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, conforme Lei “R” nº 96/2017, Art. 4º, §2º, ou;

**b)** Parcelamento em até 5 (cinco) prestações mensais, não sendo aplicado o desconto mencionado anteriormente, conforme Lei “R” 96/2017, Art. 4º, §2º.

## Parágrafo Único

O pagamento da primeira parcela, ou da parcela única deverá ser realizado em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a falta do cumprimento deste item implicará na rescisão do contrato e será convocado o 2º colocado para o terreno, e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1%(um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 7º.

## Parágrafo Primeiro

Caracterizada a inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, o imóvel será revertido ao Município, independente de prévia notificação, sem qualquer direito de indenização das benfeitorias e/ou acessões introduzidas, as quais reverterão, igualmente em favor do Município, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9º, § 4.

## Parágrafo Segundo

O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, com início das atividades previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, respeitado o prazo máximo para início das atividades, no imóvel adquirido, de até 2 (dois) anos, a partir da data de formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao Município.

## Parágrafo Terceiro

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## **Parágrafo Quarto**

É permitido a prorrogação do prazo para início da obra através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

## **Parágrafo Quinto**

Durante o prazo de 5 anos, a contar do início das atividades não poderá o imóvel ficar em situação de abandono ou ocioso, gerando no mínimo 3 empregos diretos, sob pena de reversão do bem ao Município.

## **Parágrafo Sexto**

O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais, sob pena de reversão do imóvel ao município.

## **Parágrafo Sétimo**

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Comissão Municipal do Trabalho, poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, nos termos da Lei “R” nº 38/2014, Art.9, §8º.

## **Parágrafo Oitavo**

Na hipótese de reversão, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel. Também, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico que abrange esse certame, conforme Lei “R” nº 38/2014, Art. 9, §9, por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão.

## **Parágrafo Nono**

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, que apresentará ao COMDET – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9, § 10.

## **CLÁUSULA V - DA ESCRITURA DEFINITIVA E OUTORGA PARA FINS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO**

A escritura definitiva de compra e venda ou anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou expansão do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

empreendimento, havendo no respectivo ato a baixa dos ônus impostos como condição de compra neste respectivo edital, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 10 e Lei Complementar 8/2001.

## Parágrafo Primeiro

A outorga da escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até o final do adimplemento.

## Parágrafo Segundo

As despesas cartorárias e de escrituração são de responsabilidade da empresa, inclusive aqueles decorrentes do referido processo.

## CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

## Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Cristian Diego Carpenedo**, Analista em Administração e Planejamento.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois)** anos;
- d. Declaração de **inidoneidade** para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA VIII - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

## Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia e qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**LÚCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

\_\_\_\_\_  
SEC DO .....

CONTRATADO/COMPRADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 7121/2018

#### 1 – OBJETO

1.1 Em acordo com a lei "R" nº 96 de 2017, elaboração de processo licitatório para VENDA de lotes urbanos, situados no Município de Toledo e no Distrito de Vila Nova, conforme descritos neste termo, com preço de partida de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, sendo o vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e atração de novos empreendimentos no Município de Toledo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, de Inovação e Turismo realiza o processo licitatório para venda dos lotes urbanos situados no Município de Toledo e no Distrito de Vila Nova, sendo que, conforme definido na lei "R" nº 96/17, os recursos obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela respectiva lei.

#### 3 – VALORES REFERENCIAIS

LOTE	QTD	UN	VALOR DE AVALIAÇÃO (R\$)	VALOR DE PARTIDA (R\$)	DESCRIÇÃO
001	564,80	M²	141.200,00	98.840,00	Lote Urbano nº 138, Quadra nº 95, com área de 564,80 m², do loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, matrícula nº 50.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31407
002	693,55	M²	137.710,00	97.097,00	Lote Urbano nº 20, Quadra nº 37, com área de 693,55 m², do loteamento Heriberto Beutler de Cecco, matrícula nº 44.152 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40425
003	869,25	M²	339.007,50	239.305,25	Lote Urbano nº 105, Quadra nº 93, com área de 869,25 m², do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31460
004	869,25	M²	339.007,50	239.305,25	Lote Urbano nº 162, Quadra nº 93, com área de 869,25 m², do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31457. Cadastro 31457
005	896,70	M²	349.173,00	244.421,10	Lote Urbano nº 210, Quadra nº 92, com área de 896,70 m², do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 31438
006	1.153,40	M²	173.010,00	121.107,00	Lote Urbano nº 97, Quadra nº 50, com área de 1.153,40 m², do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40225
007	1.000,00	M²	173.010,00	121.107,00	Lote Urbano nº 197, Quadra nº 50, com área de 1.000,00 m², do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis neste município de Toledo-PR. Cadastro 40229



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

3.1 Os valores referenciais de mercado foram definidos com base nos laudos de avaliação, elaborados de acordo com a NBR 14653-2/2011 (Avaliações de Bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 4 – DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO

4.1 A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, conforme anexo A, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, nos termos da Lei “R” 38 de 2014, art. 8º, contendo intervalos de pontuação.

4.2 A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa será analisada e avaliada, conforme intervalos de pontuação constantes no Anexo B, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico que emitirá o Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, com resultado de enquadramento positivo e a pontuação geral alcançada.

4.3 Deverão ser anexados junto a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa os seguintes documentos:

- a. Cópia do último balanço patrimonial;
- b. Cópia do último Demonstrativo do Resultado do Exercício(DRE);
- c. Prévia do layout de ocupação da área pretendida;
- d. Cópia do Contrato social e última alteração.

4.4 NÃO será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados no item anterior.

4.5 Será emitido Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto positivo às empresas que apresentarem a Planilha de acordo com o exposto e obtiverem pontuação geral igual ou superior a 6 pontos.

4.6 Deverá a empresa observar o prazo de 1 dias úteis para avaliação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa e emissão do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, sendo que a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa NÃO será aceita em substituição ao Termo para habilitação da empresa no certame.

4.7 O prazo para protocolo da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa encerra-se no último dia útil antecedente ao da abertura dos envelopes de habilitação.

## 5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 Será vencedor o licitante que ofertar o maior valor. Em caso de empate no valor das propostas, será observado vencedor o licitante com maior pontuação geral no Termo de Enquadramento do Projeto.

5.2 Em caso de empate será realizado a classificação por meio de sorteio.

5.3 Poderão ser realizados ofertas para mais de um lote. Entretanto, somente poderá ser adquirido um lote por empresa. Caso apresente a melhor proposta para mais de um lote, a empresa deverá realizar a opção por apenas um único lote.

## 6 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O vencedor da licitação poderá optar dentre as seguintes formas de pagamento:

- a) Parcela Única, sendo concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, conforme Lei “R” nº 96/2017, Art. 4º, §2º, ou;
- b) Parcelamento em até 5 (cinco) prestações mensais, não sendo aplicado o desconto mencionado anteriormente, conforme Lei “R” 96/2017, Art. 4º, §2º.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

6.2 O pagamento da primeira parcela, ou da parcela única deverá ser realizado em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a falta do cumprimento deste item implicará na rescisão do contrato e será convocado o 2º colocado para o terreno, e assim sucessivamente.

## 7- CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 7º.

7.2 Caracterizada a inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, o imóvel será revertido ao Município, independente de prévia notificação, sem qualquer direito de indenização das benfeitorias e/ou acessões introduzidas, as quais reverterão, igualmente em favor do Município, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9º, § 4.

7.3 O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, com início das atividades previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, respeitado o prazo máximo para início das atividades, no imóvel adquirido, de até 2 (dois) anos, a partir da data de formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao Município.

7.4 Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

7.5 É permitido a prorrogação do prazo para início da obra através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

7.6 Durante o prazo de 5 anos, a contar do início das atividades não poderá o imóvel ficar em situação de abandono ou ocioso, gerando no mínimo 3 empregos diretos, sob pena de reversão do bem ao Município.

7.7 O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais, sob pena de reversão do imóvel ao município.

7.8 Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Comissão Municipal do Trabalho, poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, nos termos da Lei “R” nº 38/2014, Art.9, §8º.

7.9 Na hipótese de reversão, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel. Também, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico que abrange esse certame, conforme Lei “R” nº 38/2014, Art. 9, §9, por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão.

7.10 Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, que apresentará ao COMDET – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9, § 10.

## 8 – ESCRITURA DEFINITIVA E OUTORGA PARA FINS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

8.1 A escritura definitiva de compra e venda ou anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou expansão do empreendimento, havendo no respectivo ato a baixa dos ônus impostos como condição de compra neste respectivo edital, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 10 e Lei Complementar 8/2001.

8.2 A outorga da escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até o final do adimplemento.

8.3 As despesas cartorárias e de escrituração são de responsabilidade da empresa, inclusive aqueles decorrentes do referido processo.

## 9 – FISCAL DO CONTRATO

9.1 Cristian Diego Carpenedo, Analista em Administração e Planejamento I.

## 10 – PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto Nº 720, de 5 de outubro de 2015, deverá constar no edital e no contrato administrativo, cláusula expressa visando à prevenção de fraude e de corrupção, conforme segue ou assemelhado:

### “CLÁUSULA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

## 11 – DOS RECURSOS OBTIDOS

11.1 Conforme Lei “R” Nº 96/2017, Art. 4º, §3º, os valores obtidos com a venda dos imóveis descritos, serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei “R” Nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### 12 – DOCUMENTOS

12.1 Para habilitação na licitação, os interessados deverão apresentar em envelope separado, lacrado e intitulado **DOCUMENTAÇÃO**.

- a) **Contrato Social e última alteração** (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); **ou Certidão Simplificada** da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; **ou Estatuto Social** e última alteração; **ou documento equivalente** no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação.
- b) **Para cooperativas:** Além do Estatuto Social e última alteração, também deverá ser apresentado a Ata de Eleição da Diretoria atualizado.
- c) **Decreto de autorização**, quando se tratar de empresa estrangeira.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive Contribuições Previdenciárias** tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- f) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- g) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;
- h) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidão Negativa;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- j) **Declaração de Habilitação de Projeto** expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, após avaliação da Planilha Técnica.

### 13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Poderão participar da presente licitação empresas privadas e cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

13.2 Não poderão participar da presente licitação os Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Toledo, 03 de julho de 2018.

**CRISTIAN DALL OGLIO ROCHA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
e Tecnológico, de Inovação e Turismo

**CRISTIAN DIEGO CARPENEDO**  
Elaboração do Termo de Referência  
Analista em Administração





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO A TERMO DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRODET/EMPRESA

<b>EMPRESA:</b>	<b>PROCESSO Nº</b>		
<b>01 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
A empresa gerará até 15 novos empregos	1		
Entre 16 a 20 empregos	2		
Entre 21 a 40 empregos	3,5		
Entre 41 a 50 empregos	4,5		
Acima de 50 empregos	5		
<b>02 – ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,2</b>	<b>Total</b>
Industrial	5		
Serviços e Turismo	4,5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	4,5		
Serviços de Educação	4,5		
Serviços	4		
Comercial/Atacadista	3		
<b>03 - PRODUTO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,1</b>	<b>Total</b>
NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	5		
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	4		
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	3,5		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo	3		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		
<b>04 – PORTE DA EMPRESA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,1</b>	<b>Total</b>
<b>Considera a Receita Operacional Bruta (ROB): a) do ano anterior, se empresa já existente; b) projetada, se empresa em implantação</b>			
MEI – Até R\$ 60.000,00	8		
MICRO – Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00	7		
PEQUENA – Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00	5		
MÉDIA – Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	4		
GRANDE – Acima de R\$ 12.000.000,00	2		
<b>05 – MONTANTE DO INVESTIMENTO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,1</b>	<b>Total</b>
Até R\$ 100.000,00	2		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	2,5		
De 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3		
Acima de R\$ 1.500.000,00	5		
<b>06 - PROJETO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,2</b>	<b>Total</b>
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão com instalação de unidade isolada no Município	4		
Expansão com nova linha de produção	3,5		
Expansão com ampliação da unidade já existente	3		
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	2		
Reativação de empreendimento paralisado por acidente fortuito	2		
Implantação/Expansão/Revitalização de atividades associativas	2		
Revitalização de empresa em funcionamento	2		
Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)	2		
Relocalização	2		
<b>07 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	4		
Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	3		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

Produto sem agregação de tecnologia	2		
<b>TOTAL PÁGINA</b>			
<b>EMPRESA:</b>	<b>PROCESSO Nº</b>		
<b>08 – EMPREENDIMENTO VOLTADO À QUALIDADE AMBIENTAL</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,2</b>	<b>Total</b>
Sem risco de poluição	4		
Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário	3,5		
Utilização de material reciclado	3		
Médio risco de poluição com equipamento de controle primário	2		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário	1		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
<b>09 – PROGRAMAS SOCIAIS</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,1</b>	<b>Total</b>
Bolsa de Estudo	3		
Creche	2		
Plano de Saúde	2		
Alimentação	2		
Outros	2		
<b>10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,2</b>	<b>Total</b>
Recolhimento de ISS	4		
Recolhimento de ISS e ICMS	3,5		
Recolhimento de ICMS	2,5		
Recolhimento de IPI	1		
<b>11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,2</b>	<b>Total</b>
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções de Nível Fundamental (com atuação na área)	1,5		
Funções sem escolaridade	1		
Existe treinamento qualificado de mão-de-obra?	1		
<b>12 – ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO</b>	<b>Final</b>	<b>Total</b>	
Próprio	1º = +0,25 ponto		
Próprio e Financiamento	2º = +0,2 ponto		
Financiamento	3º = +0,1 ponto		
<b>13 – DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL</b>	<b>Final</b>	<b>Total</b>	
O empreendimento ensinará ou é motivado por processo de desincubação industrial	0,5		
<b>14 – O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE</b>	<b>Final</b>	<b>Total</b>	
Alugado	1º = +0,2 ponto		
Inadequado			
Próprio	2º = +0,1 ponto		
<b>15 – QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?</b>	<b>Final</b>	<b>Total</b>	
Até 12 (doze) meses	1º = +0,2 ponto		
Acima de 12 (doze) meses	2º = +0,1 ponto		
<b>16 – EMPRESA INSTALADA NA CIDADE DE TOLEDO</b>	<b>Final</b>	<b>Total</b>	
Pontuação somente para empresas instaladas em Toledo	0,5		
<b>TOTAL DA PÁGINA</b>			
<b>PONTUAÇÃO GERAL</b>			

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)
9,0	
8,00 A 8,99	
7,00 A 7,99	
6,00 A 6,99	
5,00 A 5,99	Não enquadra
4,00 A 4,99	Não enquadra
3,00 A 3,99	Não enquadra
2,00 A 2,99	Não enquadra
1,00 A 1,99	Não enquadra
Abaixo de 1,00	Não enquadra



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## ANEXO B PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Contato: _____
Fone: _____ E-mail: _____

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	
EMPREGOS	QUANTIDADE (Nº)
<input type="checkbox"/> Até 15 novos empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 16 a 20 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 21 a 40 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 41 a 50 empregos	
<input type="checkbox"/> Acima de 50 empregos	

2 – QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (assinalar a principal atividade)	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Industrial	
<input type="checkbox"/> Comercial/Atacadista	
<input type="checkbox"/> Serviços	
<input type="checkbox"/> Serviços Turismo	
<input type="checkbox"/> Serviços Educação	
<input type="checkbox"/> Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (assinalar o item principal)	
<input type="checkbox"/> NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido o comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo)	
<input type="checkbox"/> PRODUTO destinado à exportação.	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, n.º. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

4 – PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ _____	
b) projetada, se empresa em implantação: R\$ _____	
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	Até R\$ 60.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
<input type="checkbox"/> MÉDIA	Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00
<input type="checkbox"/> GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00

5 – QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
<input type="checkbox"/> Até R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00
<input type="checkbox"/> Acima de R\$ 1.500.000,00

6 – SOBRE O PROJETO (assinalar o principal motivo)	
<input type="checkbox"/> Implantação de empresa nova	
<input type="checkbox"/> Expansão, com instalação de unidade isolada, no mesmo Município	
<input type="checkbox"/> Expansão, com ampliação da unidade já existente	
<input type="checkbox"/> Expansão – nova linha de produção	
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito	
<input type="checkbox"/> Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas	
<input type="checkbox"/> Revitalização de empresas em funcionamento	
<input type="checkbox"/> Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)	
<input type="checkbox"/> Relocalização	
<input type="checkbox"/> O empreendimento ensejará ou é motivado por processo de desincubação industrial	
<b>DISCRIMINAR</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída total	
<b>CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>kwh</b>
a) Consumo de energia elétrica	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, n.º. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

7 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (assinalar o item principal)	
<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	<b>Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.</b>  <u>Justifique sua resposta com base no enunciado acima:</u>
<input type="checkbox"/> Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	
<input type="checkbox"/> Produto sem agregação de tecnologia	

8 – ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO À QUALIDADE AMBIENTAL
<input type="checkbox"/> Sem risco de poluição
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
<input type="checkbox"/> Utilização de material reciclado

9 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	
<input type="checkbox"/> CRECHE	<b>Forma de apoio – Justifique:</b>
<input type="checkbox"/> ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
<input type="checkbox"/> PLANO DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> BOLSA DE ESTUDO	
<input type="checkbox"/> OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (assinalar o item principal)	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISS e ICMS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ICMS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras, etc)
<input type="checkbox"/> Funções de nível Superior (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções de nível Médio (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções de nível Fundamental (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções sem escolaridade	
<input type="checkbox"/> Existe treinamento/qualificação de mão-de-obra?	





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### ANEXO C - LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

As demarcações apresentadas são meramente ilustrativas, e não substituem as medidas e demarcações da matrícula do imóvel e do cadastro municipal.

**Mapa online acessível pelo link: <https://goo.gl/nWxBGc>**

**Lote 001** - Lote Urbano nº 138, Quadra nº 95, com área de 564,80 m<sup>2</sup>, do loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles:



**Lote 002** - Lote Urbano nº 20, Quadra nº 37, com área de 693,55 m<sup>2</sup>, do loteamento Heriberto Beutler de Cecco:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**Lote 003** – Lote Urbano nº 105, Quadra nº 93, com área de 869,25 m<sup>2</sup>, do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani:



**Lote 004** – Lote Urbano nº 162, Quadra nº 93, com área de 869,25 m<sup>2</sup> do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani:







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**Lote 005** – Lote Urbano nº 210, Quadra nº 92, com área de 896,70 m<sup>2</sup>, do loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani:

**Lote 006** - Lote Urbano nº 97, Quadra nº 50, com área de 1.153,40 m<sup>2</sup>, do loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova.

**Lote 007** - Lote Urbano nº 197, Quadra nº 50 , com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> do mesmo loteamento





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 014/2018

Trata-se de processo de licitação, preparado pelo Depto. de Licitações e Contratos, devidamente autuado, protocolado e numerado sob nº 014/2018, na modalidade de Concorrência, do tipo maior lance ou oferta, referente à **VENDA de lotes urbanos situados no Município de Toledo/PR e no Distrito de Vila Nova, conforme Lei “R” nº 96, de 17 de outubro de 2017 e Laudos de Avaliação anexos ao processo licitatório.**

Instruem o processo: Autorização assinada pelas autoridades competentes (fls. 002/003); Termo de Referência (fls. 004/020); Nota explicativa (fls. 021/022); Lei Mun. “R” nº 38/2014 (fls. 023/025 f-v); Lei Mun. “R” nº 96/2017 (fls. 026/029); Cópia de matrículas imobiliárias e Laudos de avaliação (fls. 030/057); Portarias nº 581/2017 e 66/2018 – Designa membros da CPL, Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 058/059 f-v); Edital e anexos assinado pelo Secretário da Administração (fls. 060/062) em atendimento aos artigos 17 inc. I e 38 *caput* da Lei nº 8.666/93.

Cuida-se de procedimento licitatório para alienação de imóveis públicos (lotes urbanos) localizados neste Município de Toledo e no Distrito de Vila Nova destinados a instalação de empresas previamente cadastradas com projetos aprovados pela Comissão Técnica de Desenvolvimento Econômico.

Nos termos do art. 101 do Código Civil *Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

A venda dos imóveis desta licitação esta autorizada e condicionada pelas Leis municipais “R” nº 38/2014 que *Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo* e “R” nº 96/2017 que *procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

Da análise jurídica do procedimento, verifica-se que a modalidade e tipo de licitação eleitos são adequados a alienação de imóveis (art. 23 § 3º), bem como o edital e minuta contratual atendem ao disposto nos artigos 40 e incisos e 55 e incisos da Lei nº 8.666/93 e as leis municipais que autorizam a venda.

Deste modo, uma vez atendidos os ditames legais aplicáveis ao procedimento somos pela APROVAÇÃO do processo licitatório devendo ser observado ainda, a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinam, tudo nos termos do artigo 21, Lei supra.

Toledo, 07 de agosto de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA.